

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 645, DE 1996.

Publique-se Inclua-se em  
pauta por 5 sessões  
07/Outubro/1996  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

REGISTRO GERAL LEGISL.	
6757 de 08/10	1996
Estado c/	08
Ass.	

Altera a denominação de Carteira de Previdência e dá outras providências

FLS. N.º	01
PROC.	6757

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - A Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo, criada pela Lei 7.384, de 6 de novembro de 1962, passa a denominar-se "Carteira Autônoma de Previdência Suplementar de São Paulo".

Artigo 2º - Poderão ser segurados facultativos da carteira os Economistas e outros profissionais liberais, regularmente inscritos nos respectivos conselhos profissionais, excluídos os advogados.

Parágrafo único - Estão automaticamente mantidas as inscrições e os benefícios originários da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo.

Artigo 3º - O regulamento da Carteira será aprovado por Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Carteira de Previdência dos Economistas do Estado de São Paulo está praticamente desativada, não tendo sido tomada pelo Governo do Estado nenhuma providência para sua regularização ou mesmo para sua extinção.

Este Projeto de Lei possibilita a reformulação daquele sistema de previdência com a inclusão da possibilidade de inscrição de qualquer profissional liberal devidamente inscrito no conselho profissional próprio, excluídos os advogados que têm Carteira específica.

O aumento da massa segurada levará certamente o sistema a situação de equilíbrio.

Por outro lado procura-se ganhar velocidade na administração da Carteira, na medida em que se estabelece a aprovação de seu regulamento por Decreto.

ENTREGUE À MESA EM:

30 SET 16 04 96 019542

Esse regulamento estabelecerá os benefícios, base de contribuição, administração ou, resumindo, as regras do sistema, que poderão ser facilmente ajustadas quando exame atuarial indicar a necessidade.

Assim, ao mesmo tempo em que se procura criar condições de recuperação de um sistema de previdência que está praticamente falido, ainda possibilita-se a outras categorias terem esse benefício.

Por esta razão aguardo e peço o apoio dos nobre Pares à propositura.

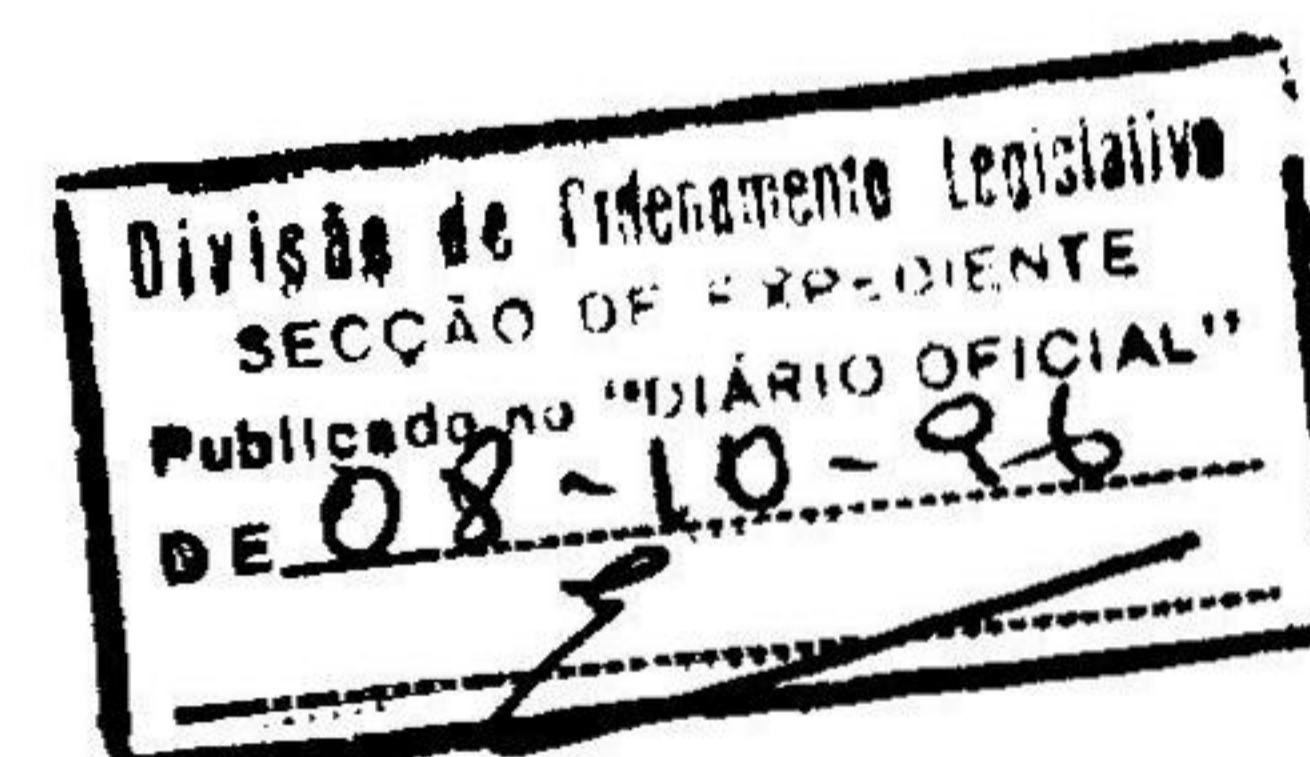
Sala das Sessões, em



**Duarte Nogueira**

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SDC, 7 1 10 1199 6

\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 144ª a 148ª Sessões Ordinárias (de 9/10 a 15/10/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 16/10/96.  
7

As Comissões de:  
I) Constitucionais e Justiça;  
II) Econômica Social;  
III) Finanças e Orçamento.

16/ outubro / 1996

1º Vice-Presidente sup. e 1º Presidente de Procedência

EXPEDIENTE DAS COMISSOES

ENTRADA

EM 17/10/96

PRQ

COMISSÃO DE CONSTITUICAO E JUSTICA

ENTRADA

EM 18/10/96

Secretário da Comissão

COMISSA DE CONSTITUICAO E JUSTICA

ao Senhor  
com prazo

Waldiz Labola

30 10 10 96

Procedência